

MAJORAÇÃO DO IOF

Governo Federal aumenta
IOF para operações de
câmbio, crédito e VGBL

Maio 2025



MAJORAÇÃO IOF



- No dia 22 de maio de 2025, o Governo Federal publicou o **Decreto nº 12.466/2025**, que altera o **Decreto nº 6.306/2007** e majora as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito ("**IOF/Crédito**"), Câmbio ("**IOF/Câmbio**") e Seguro ("**IOF/Seguros**").
- Por se tratar de um imposto que possui natureza extrafiscal, o IOF **não está sujeito à anterioridade**, de modo que **as alterações já entram em vigor hoje, dia 23 de maio de 2025**. Apenas as alterações relativas ao risco sacado e à incidência do IOF/Crédito tiveram a sua entrada em vigor prorrogada para o dia 01 de junho de 2025.
- Destacamos que, após as alterações promovidas pelo **Decreto nº 12.466/2025**, o **Poder Executivo recuou em algumas medidas** e, por meio do **Decreto nº 12.467/2025**, restabeleceu as alíquotas a seguir: **(i) 0% nas operações de câmbio, de transferências do e para o exterior, relativas às aplicações de fundos de investimento no mercado internacional; e (ii) 1,1% sobre operações de câmbio para transferência de recursos ao exterior, com vistas à colocação de disponibilidade de residente no país com finalidade de investimento (hipótese a ser regulamentada pela Receita Federal do Brasil – "RFB")**.
- Considerando o cenário atual, é possível que novas alterações sobre o tema sejam publicadas. De qualquer forma, adiante, antecipamos um resumo das principais alterações até o momento.

➤ Com relação ao **IOF/Crédito**, as principais alterações foram:

- 1 **Aumento da alíquota diária de IOF/Crédito** para mutuário pessoa jurídica ("PJ") de 0,0041% ao dia para **0,0082%** e da alíquota fixa do adicional de IOF/Crédito para mutuário pessoa jurídica de 0,38% para **0,95%**. Como resultado, a alíquota máxima em operações com PJ passa de 1,88% ao ano para **3,95% ao ano**.
- 2 **Para mutuário optante pelo Simples Nacional**, inclusive microempreendedor individual ("MEI"), em operações até R\$ 30.000,00, a alíquota diária será de 0,00274% ao dia e a fixa de 0,95%, de modo que a alíquota máxima passou de 0,88% ao ano para **1,95% ao ano**. Para MEI e pessoa física, permanece a alíquota fixa de 0,38%.
- 3 **Incidência de IOF/Crédito** a ser recolhido pelas instituições **sobre operações de antecipação de pagamentos a fornecedores** e demais financiamentos a fornecedores ("forfait" ou "risco sacado") conforme alíquotas acima.
- 4 **Operações de crédito com cooperativas**, cujo IOF/Crédito anteriormente era zero, passa a ser tributado conforme alíquotas supracitadas **em operações acima de R\$ 100 milhões no ano**. Este limite é considerado de forma global para **grupo econômico**.

MUTUÁRIO	DIÁRIA	FIXA	MÁXIMA ANUAL
Pessoa jurídica	0,00820%	0,95%	3,95%
Simples Nacional até R\$ 30 mil	0,00274%	0,95%	1,95%
MEI até R\$ 30 mil	0,00274%	0,38%	1,38%
Pessoa física	0,00820%	0,38%	3,37%

➤ Para o **IOF/Câmbio**, as principais alterações foram as seguintes:

- 1 Como regra geral, **remessas ao exterior** estarão sujeitas ao **IOF/Câmbio à alíquota de 3,5% e não mais a 0,38%**. Apenas as operações referidas nos incisos I a XXIII, ficam sujeitas às alíquotas específicas.
- 2 Ingressos referentes a **emprestimo externo** ficam sujeitos ao **IOF/Câmbio de 3,5% – caso o prazo médio mínimo seja inferior a 364 dias**.
- 3 **Revogação do art. 15-C** do Decreto nº 6.306/2007, **que previa a redução gradual do IOF/Câmbio até zero em 2029**. Referido cronograma de redução havia sido implementado em razão de compromisso firmado pelo Brasil perante a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

* Os ingressos de recursos não abarcados por operações referidas nos incisos I a XXIV continuam sujeitos ao IOF/Câmbio à alíquota de 0,38%.

NATUREZA	ALÍQUOTA ANTERIOR	NOVA ALÍQUOTA
Cumprimento de obrigações (arranjos de pagamento de abrangência transfronteiriça decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior (art. 15-B, inc. VII)	3,38% art. 15-C, inc. IV (revogado)	3,5% art. 15-B, inc. VII
Cumprimento de obrigações (arranjos de pagamento de abrangência transfronteiriça) decorrentes de saques no exterior efetuados por seus usuários (art. 15-B, inc. IX)	3,38% art. 15-C, inc. IV (revogado)	3,5% art. 15-B, inc. IX
Aquisição de moeda estrangeira em cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago (art. 15-B, inc. X)	3,38% art. 15-C, inc. IV (revogado)	3,5% art. 15-B, inc. X

NATUREZA	ALÍQUOTA ANTERIOR	NOVA ALÍQUOTA
Ingressos referentes a empréstimo externo com prazo médio mínimo de até 364 dias – anteriormente o prazo mínimo era de até 180 dias (art. 15-B, inc. XII)	0% art. 15-C, inc. I (revogado)	3,5% art. 15-B, inc. XII
Aquisição de moeda estrangeira, em espécie (art. 15-B, inc. XX)	1,1% art. 15-B, inc. XX (alterado)	3,5% art. 15-B, inc. XX
Remessa ao exterior, com vistas à colocação de disponibilidade de residente no país (art. 15-B, inc. XXI), exceto em casos com finalidade de investimento (art. 15-B, inc. XXI-A)	1,1% art. 15-B, inc. XXI (alterado)	3,5% art. 15-B, inc. XXI
Remessa ao exterior, por residente no país, com a finalidade de investimento (art. 15-B, inc. XXI-A)	0,38% Inserido na regra geral do art. 15-B, caput	1,1% Inciso específico - inc. XXI-A
Remessa de recursos mantidos em contas de depósito no país de residentes no exterior (art. 15-B, inc. XXII)	3,38% art. 15-C, inc. IV (revogado)	3,5% art. 15-B, inc. XXII
Remessas não especificadas – <i>não abarcadas nos incisos I a XXIII</i> (art. 15-B, inc. XXIV)	0,38% art. 15-B, caput (não aplicável)	3,5% art. 15-B, inc. XXIV
Ingressos não especificados – <i>não abarcados nos incisos I a XXIV</i> (art. 15-B, inc. XXV)	0,38% art. 15-B, caput (não aplicável)	0,38% art. 15-B, inc. XXV

➤ Por fim, no que se refere ao **IOF/Seguros**, as principais alterações foram:

- 1 Em relação ao art. 2º do Decreto nº 6.306/2007, no escopo de **incidência do IOF/Seguros**, foram incluídas: (i) **as operações realizadas por seguradoras**; (ii) **as operações realizadas por entidades abertas de previdência complementar**; e (iii) **as operações realizadas por outras entidades equiparadas a instituições financeiras**, de modo que **passam a ser tributados os planos de previdência como Vida Gerador de Benefício Livre ("VGBL")**.
- 2 Incidência do **IOF/Seguros** à alíquota de **5% para planos VGBL, cuja soma dos aportes** em todos os planos de titularidade do segurado **no mês seja igual ou superior a R\$ 50 mil**.

A equipe de **Tributário do Demarest** permanece à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

NOSSOS ESPECIALISTAS DE TRIBUTÁRIO

SÓCIOS ORGANIZADOS POR ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

DEMAREST

16975.95

Tributos Diretos*



André Novaski



Carlos Eduardo Orsolon



Christiano Chagas



Roberto Casarini

CARF



Gisele Bossa

Previdenciário**



Marcello Pedroso

Comércio Exterior*



Victor Lopes

Tributos Indiretos*



Douglas Mota



Thiago Amaral



Fábio Florentino



Jerry Levers de Abreu

Contencioso Judicial



Marcelo Annunziata



Priscila Faricelli

Tribunais Superiores



Angela Cignachi
(Brasília)

(*) Realizam trabalho consultivo e contencioso administrativo.

(**) Realiza trabalho consultivo e contenciosos administrativo e judicial.